ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 111/85.

Revoga o artigo 5º da Lei nº 65/82 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 65/82 de 26 de setembro de 1982.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 08 de Abril de 1985.

A P R O V A D O

JOSÉ RAMOS DA SILVA - PRESIDENTE-

FERNANDO RODRIGUES DE MELO - 1º SECRETÁRIO-

JOSÉ GOMES DA SILVA - 2º SECRETÁRIO-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ANTE PROJETO DE LEI Nº ~~100/85~~
111/85

Revoga o artigo 5º da Lei nº65/82 e dá outras providências.

Art. 1º- Fica revogado o artigo 5º da Lei nº 65/82 de 26 de setembro de 1982.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana-Pb., em 26 de fevereiro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
- Prefeiro -

Aprovado por 3 votos a favor e 2 votos contra, dos vereadores Edilson Andrade e Elidejor Felix de Almeida e requerido defesa dos demais notações, pelo vereador Claudio Roberto C. de Lucena: Sala das Sessões da Câmara Municipal de ... de Abril de 1985

# J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhores Vereadores:

Mesmo que tenha pouco tempo na Gerência da coisa Pública, no caso, o poder executivo Municipal, cumpri-me informar-lhes que desde o primeiro momento da minha investidura no cargo, duas preocupações básicas me norteam nesta difícil tarefa: primeiro, a preocupação de dá um tratamento igualitário, justo e decente aos governados; segundo, que todos os atos e decisões da atual administração, sejam em estrito cumprimento às normas legais, precisando, para tanto a observância da constitucionalidade das leis Municipais, tendo em vista que nenhuma lei deriva senão da Constituição e só valem quando não a contraria. E foi baseado e fundamentado neste princípio que decedi enviar para esse Poder Legislativo, para apreciação de Vossas Exeelências, o Ante Projeto de Lei nº 108/85, cuja finalidade é sanar a inconstitucionalidade, contida no artigo 5º da Lei 65/82, que concede reajustes simestrais ao pessoal da inatividade, gerando portanto, distorções de ordém financeira e legal para o Município, além de não dispormos no momento de condições para tal.

Não é preciso ter conhecimentos em direito ou ser intelectual para observar que o dispositivo acima referenciado está ferindo frontalmente os parágrafos 1º e 2º do artigo 102 da nossa Carta Magna; senão vejamos: " in verbis "
" Art. 102 - Os proventos da aposentadoria serão: I-...; II-.
.....
§ 1º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que por motivo de alteração do Poder aquisitovo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade;
§ 2º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, em caso nenhum os proventos da inatividade poderão exceder a remuneração percebida na atividade. "

Ora, se os funcionários inativos têm reajste simestral, terão indubitávelmente, proventos superiores ao pessoal da ativa, no mesmo cargo ou função, já que a estes não foi deferida a simestralidade. Com isso fica visto que tal dispositivo está contrariando de forma gritante a Lei fundamental do país no artigo e parágrafos citados.

Cont...

Acredito, dada a experiência e o conhecimento da matéria por parte de todos que compõem essa Casa de fazer Lei, que a matéria receberá o apóio unânime dos senhores Vereadores.

Quero,ainda, deixar claro que a atual administração tem a preocupação constante de proporcionar um salário digno e justo a todos os servidores, seja da ativa ou da inatividade, comprometendo-se portanto, que aos servidores inativos será concedido aumento dentro da mesma proporção que for dado ao pessoal da ativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, em 26 de fevereiro de 1985.

SEVERINO RAMOS DA SILVA
- PREFEITO -